



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

**Protocolo: [0475 / 2025] - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
(DISPENSA PRESENCIAL) Nº 05/2025**

Usuário(a): Diego Rodrigues Correia

AVISO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara de Vereadores de Ituporanga/SC torna público que a Sra. SANDRA REGINA BERNES CLASEN, Presidente da Casa Legislativa, por meio deste e de acordo com Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, lavra o presente AVISO DE CONTRATAÇÃO para aquisição/contratação dos serviços/objetos constantes no item 1, diante das condições e do fundamento legal expressos nesse termo.

1. OBJETO

Pasteizinhos de Frango: 120 unidades;
Pasteizinhos de Carne: 120 unidades;
Bolinho de Carne: 100 unidades;
Coxinha de Frango: 100 unidades;
Mini Sanduiche: 100 unidades;
Mini Pão de Queijo: 100 unidades;

OBS: Os pasteizinhos deverão ser como a receita original e não no formato de risoles.

Deverá conter no coquetel 4 (quatro) Cucas de sabores variados e 4 (quatro) bolos tradicionais de sabores variados.

Referente a bebida será necessário 12 (doze) unidades de Refrigerantes de 2 litros, sendo eles 8 (oito) unidades refrigerante sabor Cola de 2 litros e 4 (quatro) Unidades de refrigerante de sabor Guaraná 2 litros e também 4 (quatro) unidades de 2 Litros de suco de laranja integral.

A empresa deverá fornecer os utensílios como: Travessas e suportes para os salgados, além de suqueira de vidro para a bebida.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de um coquetel contendo salgados e refrigerantes se faz necessária para a realização da cerimônia de posse dos Vereadores Mirins, que acontecerá na Câmara Municipal de Ituporanga.

O evento marca o início oficial das atividades do Programa Vereador Mirim, sendo um momento solene e simbólico que valoriza a participação dos estudantes no exercício da cidadania e na vivência do ambiente legislativo.

O coquetel será oferecido aos vereadores mirins, seus familiares, autoridades presentes e equipe organizadora, como forma de recepção e confraternização após a solenidade, promovendo um ambiente de acolhimento e integração entre os participantes.

Dessa forma, a compra do coquetel se justifica como parte do planejamento e execução da cerimônia, contribuindo para o bom andamento do evento e para o reconhecimento da importância da participação dos jovens no processo democrático.





Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

3. DO PRAZO

O prazo para apresentação de propostas pelos eventuais interessados inicia-se em 11 de abril de 2025 e encerra-se em 15 de abril de 2025.

4. DO PROCEDIMENTO

Os eventuais interessados deverão encaminhar suas propostas para o endereço eletrônico agentelegislativo2@camaraituporanga.sc.gov.br ou para o WhatsApp (47) 99209-2852 no prazo supracitado, as quais observarão o disposto a seguir:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) nome completo e identificação do responsável;
- f) o prazo de validade da proposta de preços, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura do prazo para envio; e
- g) conter dados bancários para pagamento.

A divulgação da proposta selecionada como mais vantajosa far-se-á junto ao teor da autorização da autoridade competente, a qual fará a indicação da pessoa a ser contratada, nos termos do art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

5. DO VALOR ESTIMADO

Estima-se que o valor para a contratação/aquisição para este objeto seja de: R\$ 1300,00





Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

6. DO FUNDAMENTO LEGAL

Lei n. 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[....]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Resolução n. 328/2025:

Art. 5º No caso de aquisições de bens ou contratações de serviços com o valor previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não tenha havido outras compras do mesmo objeto durante o ano, será admitida a dispensa de licitação.

Resolução nº 328 de 02 de abril de 2025.

Art. 7º A dispensa eletrônica, desde que justificadamente, poderá ser relativizada, quando:

(...)

IV – o valor da compra ou contratação corresponder a até 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 5 desta Resolução.

7. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS

O inciso I, do Art. 72 da Lei 14.133/2021, expressa que são possíveis contratações diretas sem a “apresentação” de estudo técnico preliminar, análise de riscos e ainda termo de referência.

Ademais, a Resolução n. 328/2025 dispõe, em seu art. 7º, §2º, inciso I, a possibilidade de dispensa desses documentos, salvo se a complexidade do objeto exigir sua elaboração.

No caso concreto, trata-se de compra/serviço padronizado(a), por ser de fácil acesso, com padrões claros e típicos de mercado, além de possuírem especificações descritas com critérios.

Diante disso, optou-se por dispensar esses documentos com o objetivo de tornar mais célere e menos burocrático o procedimento.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do Presente Aviso de Contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ano: 2025

Elemento: 104

Subelemento: 3923

Saldo Orçamentário: R\$ 909.690,90

Valor Previsto: R\$ 1.300,00





Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

De acordo com a Lei n. 14.133/2021, os documentos de habilitação poderão ser dispensados em determinadas hipóteses, conforme abaixo especificado.

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo (Capítulo VI – Habilitação) poderá ser:
(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Grifo próprio.

No mesmo sentido, assim dispõe o inciso II, §2º, do art. 7º da Resolução n. 328/2025:

Art. 7º A dispensa eletrônica, desde que justificadamente, poderá ser relativizada, quando:

- I – caracterizada urgência na contratação;
- II – comprovada a existência de impedimentos técnicos no sistema de compras governamentais;
- III – inexitosa tentativa anterior do uso da dispensa eletrônica;
- IV – o valor da compra ou contratação corresponder a até 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 5 desta resolução.

10. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

- I - dispensa de licitação em razão de valor;
- II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

Diante disso, optou-se por substituir o contrato por ordem de compra ou empenho assinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Aviso de Contratação;

Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

Analisar a nota fiscal para verificar se ela é destinada à Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

À Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;





Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obedecer às especificações constantes neste Aviso de Contratação

Entregar o objeto dentro do prazo e de acordo com o estipulado;

O retardamento na entrega do objeto, não justificado, considerar-se-á como infração contratual;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;

13. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Até 15 (quinze) dias a contar da data da adjudicação.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Ordem Cronológica, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste do Fiscal do contrato no documento fiscal.

Após o recebimento definitivo do objeto, será realizado o pagamento para a conta bancária indicada na proposta.

Ituporanga, 10 de abril de 2025.

Sandra Regina Berns Clasen
Presidente

